(B)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0235 / 2025 dado pelo
Protocolo, distribuído à Presidência
Em, 07 de fevereiro de 2025
Karla Kolimbrowskey
RECEPCIONISTA
Mat. 641
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"Autoriza a criação do Programa Alimento Fresco, Aluno Feliz! E dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Esta Lei trata da criação do Programa Alimento Fresco, Aluno Feliz! destinado a compra de merenda para as escolas da rede municipal.

§1º - Todas as escolas da rede municipal terão direito a se cadastrar no programa para adquirir por conta própria parte da merenda escolar a ser utilizada.

§2º - Cada escola terá sua verba destinada de forma individual.

§3º - A escola prestará contas mensalmente a Secretaria Municipal de Educação sobre os gastos ocorridos durante o mês.

Art. 2º - A verba destinada só poderá ser utilizada em comércios e produtores rurais cadastrados no programa dentro do munícipio.

§1º - Para se cadastrar, o comércio e produtores rurais deverão estar devidamente regularizados junto ao município.

§2º - Serão aceitos no cadastro, apenas comércios do ramo de Mercado, Açougue, Padaria, Laticínios, Água Mineral e Produtores Rurais de legumes e verduras em geral.

§3º - Os preços praticados pelo comércio e produtores rurais deverão ser iguais ou menores, não podendo ocorrer qualquer tipo de aumento em relação ao preço oferecido a outro consumidor.

§4º - A qualidade dos alimentos fornecidos pelo comércio e produtores deverá ser igual ou melhor, não podendo ocorrer qualquer perda em relação a qualidade oferecida a outro

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

consumidor.

§5° - Sob qualquer indício de superfaturamento ou perda de qualidade por parte do fornecedor, o mesmo poderá sofrer a exclusão do seu cadastro no programa.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento destinados às licitações para a compra de merenda escolar na rede municipal.

§1° - Cinquenta por cento (50%) do valor destinado daquelas licitações será repassado ao programa Alimento Fresco, Aluno Feliz!.

§2° - O valor a ser disponibilizado para cada escola será de acordo com a demanda e necessidade dos alunos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Esta proposta de lei tem por objetivo dar liberdade aos diretores para acrescentarem parte da merenda escolar a ser oferecida durante o ano letivo.

A Direção da Escola poderá modificar parte da alimentação levando em conta a necessidade de alunos com necessidades especiais, alunos com Seletividade Alimentar, alunos com Alergias a alguns tipos de alimentos, alunos com dietas especiais, entre

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

outros.

Em contrapartida também tem como objetivo fomentar o comércio local, tendo em vista que as empresas vencedoras das licitações poderão ser de qualquer município, porém a verba destinada só poderá ser utilizada em comércios e produtores rurais locais.

Pequenos produtores que atendam a demanda também serão beneficiados pois poderão se cadastrar no programa, trazendo mais estabilidade financeira e mais oportunidades.

A fomentação do comércio local é fundamental para a saúde financeira do município e a melhor forma de fazer isso é evitar que as verbas destinadas a Cachoeiras de Macacu acabem parando em empresas e comércios de outra cidade.

Esse programa gerará impacto direto na criação de empregos no município, tendo em vista que com maior demanda de atendimento e previsão de lucro, o comércio abre vagas para novos trabalhadores, e consequentemente aumenta o IDH municipal.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ